

RESOLUÇÃO Nº 1252, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5689/2018;

considerando a decisão proferida na LXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) à Médica Veterinária Clívia Mônica de Lima Teixeira (CRMV-SP nº 06421).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 08-02-2019, Seção 1, pág.102

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa CFA Nº 556, de 30/01/2019, publicada no DOU nº de 04/02/2019, Seção 1, página 149.
Onde se lê:
"Art. 1º O art. 4º do Regimento aprovado pela RN CFA nº 432/2013 passa a vigorar com a seguinte redação":
Lei-se:
"Art. 1º O inciso I do art. 4º do Regimento aprovado pela RN CFA nº 432/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2019

40.987. Processo Administrativo Nº 313/2019. Nº Originário: Ofício nº 050/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFJ. Relator: Conselheiro Federal ROMEU COELHO BARBOSA NETO. Ementa: Regimento Interno do CRF/AP. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "f", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/AP com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Retatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.988. Processo Administrativo Nº 7530/2018. Nº Originário: Ofício nº 122/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFJ. Relator: Conselheiro Federal LUCIA SALES DE SOUZA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/MA com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Retatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.989. Processo Administrativo Nº 7527/2018. Nº Originário: Ofício nº 800/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFJ. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAENSE. Ementa: Regimento Interno do CRF/MS. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/MS com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Retatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.990. Processo Administrativo Nº 4621/2019. Nº Originário: Ofício nº 0001/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFJ. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PR. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PR com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Retatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.991. Processo Administrativo Nº 6881/2018. Nº Originário: Ofício nº 0714/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFJ. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAENSE. Ementa: Regimento Interno do CRF/PE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PE com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Retatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JÓÃO

Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se a sede desta Autarquia Federal, sito à SHS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 3224/2018. RECORRENTE: TAIANE VIEIRO BATISTA. ADVOGADOS: FÁBIO AUGUSTO MÜLLER - OAB/RS Nº 27.420; MARIELI ROBERTA DE MOURA BARBOSA Nº 74.757. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: Conselheiro Alex Sandro Rodrigues Baense

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 6952/2018. RECORRENTE: RODOLFO DOS SANTOS AQUINO. ADVOGADO: DANILLO BRESSA SANTOS - OAB/MT Nº 21.640. RECORRIDO: CRF-MT. RELATOR: Conselheiro Carlos André Odeiras Sena

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 6936/2018. RECORRENTE: JORGE ANCAR ASSAD DE SUSS NETO. ADVOGADO: LUIZ CABRAL FRANCO - OAB/PR Nº 6459. RECORRIDO: CRF-PR. RELATORA: Conselheira Ernestina Rocha de Sousa e Silva.

ISSN 1677-7042

Nº 28, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF Nº: 3244/2018. RECORRENTE: GABRIEL CARLINI VIEIRA TIVES. ADVOGADOS: VITOR HUGO ESSIG - OAB/SC Nº 28.086; DOUGLAS LALLER - OAB/SC Nº 47.854. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: Conselheiro Gerson Antônio Pinnetti.

Em 7 de fevereiro de 2019
WALTER DA SILVA JORGE JÓÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.252, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprora registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5689/2018, considerando a decisão proferida na LI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV.) Médica Veterinária Cláudia Mônica de Lima Teixeira (CRMV-SP nº 06421).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Previsão orçamentária. Aprovação. Sistema CONTER/CNTES. Exercício de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, alterado pelo Decreto 9.351, de 17 de outubro de 2018, e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem ser obedecidos pela Administração Pública Federal, notadamente aqueles mencionados no Artigo 37 da Magna Carta; CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CNTES; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a decisão proferida na III Reunião Plenária Ordinária de 2018, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, publicada no D.O.U em 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 537, concernente à reprovação das propostas orçamentárias do exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e do CONTER, com autorização de utilização, excepcional e provisória da previsão orçamentária de 2018, na forma de créditos especiais, até a aprovação da previsão orçamentária em Reunião Plenária Extraordinária designada para 26 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO a decisão proferida na I Reunião Plenária Extraordinária de 2019, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 26 de janeiro de 2019, que analisou e julgou as Previsões Orçamentárias, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões do CONTER, resolve:
Art. 1º APROVAR a Previsão Orçamentária, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 12ª, 17ª e 18ª Regiões, conforme tabela a seguir.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019			
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	832.083,53	DESPESAS CORRENTES	825.322,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 6.760,11
TOTAL	832.083,53	TOTAL	832.083,53
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.818.002,89	DESPESAS CORRENTES	4.766.502,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 31.500,00
TOTAL	4.818.002,89	TOTAL	4.818.002,89
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 51ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	10.908.000,00	DESPESAS CORRENTES	10.158.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 150.000,00
TOTAL	10.908.000,00	TOTAL	10.908.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.545.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 55.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 7ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	443.870,55	DESPESAS CORRENTES	407.423,20
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 26.847,35
TOTAL	443.870,55	TOTAL	443.870,55
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	712.602,84	DESPESAS CORRENTES	682.929,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 18.700,00
TOTAL	712.602,84	TOTAL	712.602,84
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	845.121,00	DESPESAS CORRENTES	798.270,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	DE 11.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/conselho-federal-de-farmacia> ou pelo código 0513000000002

